



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de julho de 2022.

De MARTHA LÍRIA DA SILVA CABRAL
Secretária de Educação

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE).

Senhor Prefeito,

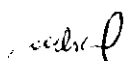
Informamos este Município, acerca da necessidade de pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE), no valor total de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).

2. Entendemos que a participação do nosso Conselho Municipal de Educação no referido Fórum é de suma importância, onde será discutido o funcionamento pleno dos Conselhos de Educação para a efetividade do direito à educação no Pós Pandemia.

3. Portanto, somos favoráveis à participação do nosso Conselho Municipal de Educação e também ao pagamento da anuidade da UNCME, pleiteada neste Ofício e desta forma encaminhamos o Processo para conhecimento e autorização de Vossa Excelência, se conveniente e oportuno para a Administração pública.

Anexo: Of. Circular 015/2022 - UNCME

Cordialmente,


Martha Liria da Silva Cabral
Secretária de Educação

Martha Liria da S. Cabral
Sec. de Educação e Cultura
Portaria n° 002 /2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de julho de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


ASSUNTO: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE).

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado pela Sra. Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação deste Município, objetivando Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE), solicitamos:

- a) Verificar e confirmar existência de Dotação Orçamentária para amparar referida contratação, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar possibilidade de contratação da empresa já mencionada no presente Processo, emitindo o Parecer da Comissão;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 01 de julho de 2022.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE).

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Em atendimento a solicitação do Senhor Prefeito, informamos que verificamos e constatamos existência de Dotação Orçamentária para amparar o pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE), no valor de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), que poderão ser contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 02.06.002-Fundo Municipal de Educação,
- Projeto/Atividade: 2009-Gestão das Ações do Ensino Fundamental,
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1-Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 25 %.

Atenciosamente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de julho de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para Dr VALTER LUIZ SANT'ANA
Assessor Jurídico

ASSUNTO: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE).

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos o presente Processo que versa sobre o pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE), e esta Comissão, após análise do assunto, concluiu que a presente contratação poderá ocorrer diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação [R\$ 1.150,00] é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de licitação [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, e para tanto encaminhamos o presente Processo para análise jurídica e emissão de Parecer.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente

Pedro Igor Silva Lima
Membro

Gilvan Carvalho de Melo
Membro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.354.628/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2002
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNCME			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SCS QUADRA 06 EDIFICIO CARIOCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 612	
CEP 70.325-900	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3263-099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/10/2018** às **11:51:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME
CNPJ: 06.354.628/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:51 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **9108.7F05.8B56.ABC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.354.628/0001-71
Certidão n°: 7617231/2022
Expedição: 07/03/2022, às 14:33:52
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.354.628/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A circular stamp containing a handwritten signature in black ink.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.354.628/0001-71

Razão Social: UNIAO NAC DOS CONSELHOS MUN DE EDUCACAO

Endereço: QUAD QUADRA 06 SN ED CARIOCA SALA 12 / SETOR COMERCIAL SUL /
BRASILIA / DF / 70325-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

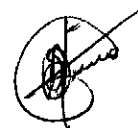
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2022 a 02/07/2022

Certificação Número: 2022060301350513485871

Informação obtida em 13/06/2022 08:40:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 163071194312022
NOME: UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME
ENDEREÇO: SCS QUADRA 06 EDIFICIO CARIOCA SALA 612
CIDADE: SETOR COMERCIAL SUL
CNPJ: 06.354.628/0001-71
CF/DF: 0807891000192 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de setembro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Ilhéus-Ba, 10 de junho de 2022.

Of. Circular 015/2022.

Assunto: Convocação para o IV FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
M.D. Presidentes de Conselhos Municipais de Educação
C/C: Dirigentes Municipais de Educação

Prezados (as):

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil, estará realizando no Município de Aracaju – Sergipe, nos próximos dias 07 e 08 de julho, reunindo os Presidentes de Conselhos Municipais de Educação de todos os Estados do Brasil, o IV FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

Considerando a relevância deste encontro, que tem como temática central discutir o funcionamento pleno dos Conselhos de Educação para a efetividade do direito à educação no Pós Pandemia, a UNCME Bahia convoca os Presidentes dos Conselhos de Educação do Estado e membros do Grupo Gestor, para participarem do referido encontro, que se constituirá espaço de formação para os Conselheiros Municipais de Educação, bem como espaço de articulação para o fortalecimento da educação pública de qualidade, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Solicitamos a todos (as), que adotem as providências cabíveis junto às Secretarias de Educação, solicitando o devido apoio para deslocamento, hospedagem e alimentação durante o Encontro, destacando a necessidade de considerar o período de deslocamento dos participantes (viagem de ida e volta) no cômputo das diárias, uma vez que teremos uma Programação intensa, com dois dias de atividades, iniciando às 8 horas do dia 07 de julho e encerrando às 18 horas do dia 08 de julho, envolvendo palestras, mesas redondas e atividades específicas de orientação aos Presidentes, com reuniões paralelas que ocorrerão durante o evento.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é órgão de Estado, que integra o Sistema Municipal de Educação, é fundamental o apoio das Secretarias Municipais de Educação, uma vez que não se constituem como unidades orçamentárias específicas, devendo a sua atuação ser subsidiada com recursos da Secretaria de Educação (observar Nota Técnica UNCME/MP 01/2018, que esclarece sobre “o papel e localização dos Conselhos de Educação nos Sistemas de Ensino”).

Finalmente, solicitamos que observem as orientações específicas constantes do Edital 03/2022 (publicado no site www.uncme.org.br), que estabelece as orientações referentes aos municípios que



União Nacional dos
Conselhos Municipais de Educação

pagaram a anuidade da UNCME e que têm o direito à isenção de uma inscrição. Em caso de dúvida sobre o pagamento da anuidade, entrem em contato diretamente pelo email uncmebahiasecretaria@gmail.com ou pelo nosso wzap (já de conhecimento dos Presidentes). Chamamos ainda a atenção sobre a necessidade de celeridade quanto às inscrições, para que não corramos o risco de não conseguirmos mais vagas, uma vez que a demanda do Encontro é de Brasil (se inscrevam diretamente no site www.uncme.org.br).

Na certeza de contarmos com o pronto apoio dos Dirigentes Municipais de Educação e de atuação plena dos Presidentes, visando assegurar inclusive, a presença dos membros do Grupo Gestor, recomendamos que adotem as providências cabíveis junto ao Dirigente Municipal de Educação para assegurar a representação do Município no referido Encontro.

Atenciosamente

Gilvânia Nascimento
Coordenadora Estadual – UNCME Bahia

Instrução Normativa nº 001/2020

Prezados Vice-Presidentes, Diretores e Coordenadores Estaduais,

Conforme decisão da Diretoria Executiva na reunião de Planejamento realizada em Brasília no dia 17 de janeiro de 2020, comunicamos que estamos encaminhando os boletos referentes ao exercício de 2020, tomando por base todos os Conselhos Municipais de Educação, que efetuaram pagamento de anuidades nos exercícios de 2018 e 2019.

O referido encaminhamento será efetuado no período de 24 de janeiro a 10 de fevereiro já com os valores enquadrados a Resolução nº 001/2020, obedecendo os seguintes vencimentos:

01 – Municípios que solicitaram boletos terão vencimento até 28.02.2020;

02 – Municípios que pagaram anuidades em 2018 e 2019, e que não solicitaram ainda o boleto o vencimento ocorrerá em 31.03.2020;

Os Coordenadores Estaduais estarão recebendo em anexo cópias dos boletos enviadas para seus respectivos municípios assim poderão desenvolver um trabalho de conscientização e sensibilização na expectativa que os mesmos sejam liquidados dentro dos prazos de vencimentos previstos.

Salientamos ainda que os boletos tem validade de quitação após o vencimento por mais 120 dias sem nenhum encargo adicional, razão pelo qual a solicitação da segunda via do boleto com novo vencimento proporcionará o encargo no valor cobrado pela Caixa Econômica Federal que é de R\$ 9,00 (nove reais).

Os estados que possuem autonomia financeira ficam autorizados a cumprirem, caso seja de interesse, a presente Instrução Normativa e o organograma acima definido. Na expectativa de já estar definido uma sistematização própria nos estados de Sergipe, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul, solicitamos que comuniquem a essa Presidência a logística que será adotada.

Aracaju - SE, 24 de janeiro de 2020.



Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2022.

O Presidente Nacional da UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 16, Inciso VII, Artigo 34, Inciso III, Parágrafo Iº, 2º e 3.º devidamente referendados pela reunião da Diretoria Executiva de 28 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a tabela de anuidade a ser cumprida pelos Municípios Brasileiros com Conselhos Municipais de Educação, devidamente filiados a UNCME conforme disposto abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR ANUIDADE
ATÉ 10.000 HAB.	R\$ 583,00
10.001 A 100.000 HAB.	R\$ 1.150,00
100.001 A 250.000 HAB.	R\$ 2.300,00
250.001 A 500.000 HAB.	R\$ 3.500,00
500.001 HAB. OU MAIS	R\$ 4.600,00

Art. 2º - O referido repasse ocorrerá através de pagamento de boleto ou transferência bancária a crédito da Conta Corrente - 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 - Caixa Econômica Federal.

§ 1º O repasse que se refere ao pagamento de anuidade deverá ser feito pelo município responsável pela criação e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os Conselhos Municipais inadimplentes com a UNCME nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 poderão excepcionalmente efetivarem a regularização com o pagamento do valor da anuidade dos exercícios citados sem ocasionar nenhuma taxa adicional ou correção efetivada pelo INPC, conforme Resolução vigente à época.

§ 3º Da arrecadação efetivada 70% serão obrigatoriamente repassados para a Seccional da UNCME por Estado, arrecadado até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

Art. 3º - Os Estados que possuem CNPJ, Autonomia Financeira poderão optar em realizarem arrecadação própria realizando o devido repasse a UNCME Nacional conforme estabelecido no Art. 34, Inciso III, Parágrafo II.

§ 1º - O Repasse a ser efetuado a UNCME Nacional ocorrerá a crédito da Conta Corrente - 270-0 - Operação 003-agencia 4478 - Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

§ 2º - Não será permitido o repasse das anuidades por pessoas físicas, devendo os mesmos serem oriundos das contas correntes de pessoas jurídicas abertas pela seccional da UNCME, de seu respectivo Estado em qualquer instituição do sistema financeiro nacional, enquadrado como pessoa jurídica de direito público privado.

Art. 4º - Os Repasses previstos no Art. 2º §2º da presente Resolução serão efetuadas em despesas elegíveis, a saber:

- Participação em eventos promovidos pela UNCME em seu respectivo Estado ou a convite de outras entidades referenciadas na área de Educação como a UNDIME, Secretaria Municipais de Educação, CEE, TCE, MP, SEBRAE, etc.

- Cartão de visita, papel timbrado, envelopes;

- Despesas com combustível, alimentação e hospedagem em deslocamento específico dentro do seu Estado;

- Xerox de materiais para utilização e divulgação dos trabalhos da UNCME,

- Correios, material de escritório em geral, cadernos, caneta, lápis, clips, grampo, toner e pen-drives; Despesas com passagens aéreas e hospedagens de eventos convocados pela UNCME Nacional e ou entidades dos Governos Federal, Estadual, mantenedores dos Sistemas Nacional de Educação a exemplo do MEC, SEED, UNDIME, CONSED e FONCED, locação de veículos, serviços prestados eventualmente por terceiros que não implique em vínculo trabalhista, aquisição de equipamento de informática.

- Taxa de Inscrição para participação de eventos e as Seccionais da UNCME.

- As despesas não relacionadas deverão ser consultadas a UNCME Nacional.

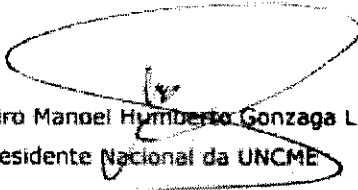
Art. 5º-As contas correntes objeto das transferências da UNCME Nacional, deverão ser abertas em nome da UNCME Estadual obedecidos o CNPJ da UNCME com derivação no número sequencial da Seccional do

respectivo estado, mantidas preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em uma das agências localizadas nos municípios do Estado, a critério da Coordenação Estadual ou ainda em nome do Coordenador Estadual sob a responsabilidade do mesmo, a quem caberá à apresentação da prestação de contas a UNCME Nacional.

Art. 6º - Aquisição de Plataformas Digitas Zoom, Meets, etc., para utilização das Seccionais Estaduais em atividades como Formação de Conselheiros Municipais de Educação e outros interesses do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - Esta Resolução tem efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022 e entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Nacional da UNCME, Aracaju/ SE, 01 De Fevereiro de 2022


Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar o pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipal de Educação - UNCM, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos a interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais, a autorizar o pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia – BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipal de Educação - UNCM, devendo logicamente ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

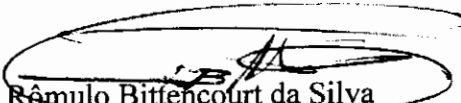
“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J. É o parecer.**

Santa Rita de Cássia - BA, 01 de julho de 2022.


Rômulo Bittencourt da Silva
Assessor Jurídico
OAB/BA nº 29.917



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de julho de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Administração

ASSUNTO: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme solicitado pela Sra. Martha Líria da Silva Cabral, Secretária de Educação deste Município, e também conforme manifestação de Vossa Senhoria, acerca da realização do Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE), no valor total de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), ouvida a Comissão Permanente de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, tendo em vista que o valor é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja contratação deverá ocorrer conforme abaixo:

- a) Beneficiário: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, pessoa jurídica de direito privado nº 06.354.628/0001-71, estabelecida na SCS Quadra 06, Edifício Carioca, Sala 612, Setor Comercial Sul, Brasília (DF).
- b) Objeto deste Processo: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- c) Valor e forma de pagamento: R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) a ser pago em única parcela.

Cabendo a Vossa Senhoria, em conjunto com a Secretaria de Educação, acompanhar a realização deste Evento para que ocorra nas condições aqui autorizadas. Nestes termos adjudico o objeto do presente Processo à entidade acima identificada, homologo todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo e autorizo o pagamento da Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRSIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE), dispensando-se a formalização de Contrato tendo em vista que o artigo 62, § 4º da Lei Federal 8.666/93 dispensa a formalização de Contrato Administrativo quando não haverá obrigações futuras, como é o presente caso.

Cordialmente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



RESULTADO DE PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2022

EXTRATO DE RESULTADO DE PROCESSO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o seu resultado, a saber: Objeto do Processo: Pagamento da anuidade do Conselho Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, por ocasião da participação no IV FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2022 na cidade de Aracaju (SE); Beneficiário: União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME - CNPJ 06.354.628/0001-71; Valor Total: R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais); Fonte de Recursos: 1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%; Vigência: 31 de julho de 2022.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de julho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação